

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato do Secretário

RESOLUÇÃO SME N° 542, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova o regulamento com diretrizes relativas à matrícula e à enturmação dos alunos nas unidades escolares da Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial da Rede Pública [e da modalidade Creche da Rede Privada Parceira do Sistema Municipal de Ensino do município do Rio de Janeiro e dá outras providências.](#)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 30, 37 e 58 da Lei federal n.º 9.394/96;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no *caput* do art. 32 da Lei Federal n.º 9.394/96, o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.686, de 07 de novembro de 2003, que determina prioridade na obtenção de vaga nas escolas da rede municipal de ensino e nas creches administradas pela prefeitura para filhos de mães que tenham a condição de chefes de famílias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 235, de 04 de agosto de 2011, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, que estabelece parâmetros e orientações para as informações declaradas no Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que obriga o Poder Público a oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do solicitante, de modo que a verificação do cumprimento de requisitos de elegibilidade para a concessão e a manutenção de benefícios sociais possa ser feita pelo órgão concedente;

CONSIDERANDO o art. 6º do Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que institui a obrigatoriedade do CPF incluído nas certidões de nascimento;

CONSIDERANDO o dia 31 de março como data-base para o cálculo da idade dos alunos, com vistas ao ingresso desses na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, aos 4 (quatro) e 6 (seis) anos, respectivamente, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 2/18;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre os deveres cumulativos das instituições conveniadas;

CONSIDERANDO o Parecer CME Nº 30/2010, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a implementação do 6º ano experimental (doravante denominado 6º ano Carioca) na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.612, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.649, de 1º de outubro de 2019, e a Lei Municipal nº 8.808, de 14 de janeiro de 2025, que asseguram prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência do aluno com deficiência, bem como daquele aluno cuja mãe, pai ou responsável tenha deficiência ou idade igual ou superior a sessenta anos;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação E/CME nº 32/2019, que estabelece normas para matrículas, emissão de documentos escolares e reposição de atividades pedagógicas, nos casos que especifica, para alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a proteção legal que assegura a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município do Rio de Janeiro, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 7.708, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR n.º 02, de 20 de outubro de 2025, ou outra que venha substituí-la que dispõe sobre a celebração de Termos de Colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.160, de 7 de novembro de 2023, que assegura ao aluno com deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME nº 466, de 10 de julho de 2024, ou outra que venha substituí-la, que estabelece diretrizes sobre a avaliação na rede pública municipal do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 56930 de 10 de outubro de 2025 que institui o Programa Pequenos Cariocas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SMAS nº 173 de 10 de outubro de 2025 que estabelece as regras específicas sobre a implementação do Cartão da Primeira Infância Carioca;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que no art. 6º-F institui o Cadastro Único;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. A realização da matrícula dos alunos, em todas as suas fases, para o ano de 2026, nas unidades de Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-Escola) e nas unidades escolares de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos - EJA e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro e na modalidade Creche da Rede Privada Parceira do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, sem fins lucrativos e comunitárias, incluindo as confessionais, que sejam parceiras do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com o estabelecido na Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR n.º 01, de 06 de setembro de 2023, ou em eventual norma que venha a substituí-la, dar-se-á em consonância com o disposto nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares da E/Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede (SUBAIR) e da E/ Subsecretaria de Ensino (SUBE).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025.

RENAN FERREIRINHA

ANEXO I

Regulamento do processo de matrículas de alunos para o ano letivo de 2026, referentes ao atendimento na Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-escola), ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos e à Educação Especial da Rede Pública e da modalidade Creche da Rede Privada Parceira do Sistema municipal de Ensino do município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A matrícula na Rede Pública e na Rede Privada Parceira do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, para o ano de 2026, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Regulamento, abrangendo a Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-Escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

§1º. É vedada a simultaneidade de matrículas ativas do mesmo aluno em escolas municipais ou unidades em regime de parceria com esta municipalidade.

§2º. Identificada a simultaneidade nos termos previstos no parágrafo anterior, o responsável deverá optar por uma das matrículas.

§3º. É obrigatória a informação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no momento da inscrição no seguinte endereço eletrônico: <www.matricula.rio> ou nos demais circuitos de inscrição.

Art. 2º. As E/Coordenadoria Regional de Educação (CRE), as unidades escolares e o Centro Municipal de Referência de Educação de Jovens e Adultos (CREJA) deverão planejar e organizar a matrícula, observando os seguintes critérios:

- I. Priorização da utilização de salas de aula de tamanho padrão para o respectivo atendimento;
- II. Priorização das salas para a formação de turmas;
- III. Priorização de destinação dos laboratórios de informática, das salas de artes, das salas de leitura, das salas de recursos e dos laboratórios de ciências das unidades de Ensino Fundamental aos fins especializados para os quais foram concebidos.
- IV. Identificação de espaços ou salas com metragem inferior a 25 m² que possam ser utilizados para a abertura de sala de recursos.

§1º. Caso os ambientes indicados no inciso III deste artigo não estejam em uso pleno, poderão ser organizados para acomodar turmas regulares e/ou atividades colaborativas, de forma planejada e cuidadosa, visando o melhor aproveitamento dos espaços em benefício da comunidade escolar, sem comprometer suas funções educacionais.

§2º. A utilização dos espaços com metragem inferior a 25m², para a finalidade de sala de aula,

somente ocorrerá quando o prédio for adaptado e não houver unidades escolares próximas que possam receber os alunos.

Art. 3º. No que cabe a Rede Privada parceira, cada unidade promoverá o levantamento das vagas a serem oferecidas nos grupamentos - Berçário I (Lactário), Berçário II, Maternal I, e/ou Maternal II, em conjunto com a CRE da área a que se vincula, conforme disposto em Termo de Colaboração, observado o cronograma que acompanha este Regulamento.

§1º. Para os efeitos previstos neste artigo serão consideradas apenas as matrículas novas, não incluindo, portanto, a renovação de matrículas.

§2º. Os alunos que desejarem realizar transferência para outra unidade escolar da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro deverão seguir as mesmas orientações para inscrição e para confirmação da matrícula contidas no presente Regulamento.

§3º. É responsabilidade dos diretores das unidades escolares públicas estar, até o dia 19 de dezembro de 2025, impreterivelmente, com a base no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) renovada para 2026, com os devidos remanejamentos já realizados.

CAPÍTULO II

Do Remanejamento

Art. 4º. Os alunos da Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-Escola), do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Especial, matriculados na Rede Pública e

Parceira do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, no ano de 2025, terão suas matrículas renovadas automaticamente para o ano letivo de 2026.

§1º. Os alunos matriculados nas unidades escolares públicas ou parceiras que não ofereçam o segmento subsequente, terão suas matrículas asseguradas por remanejamento, sendo necessária a confirmação pelo responsável, por meio de apresentação do documento de encaminhamento e assinatura da ficha de matrícula na unidade escolar para qual o aluno seja remanejado, dentro do prazo estabelecido no calendário de matrícula constante do ANEXO II.

§2º. No caso do não comparecimento do responsável, nos termos do §1º deste artigo, até a data de 17 de dezembro de 2025 para fins de confirmação da unidade escolar designada, o aluno ficará sujeito a ser matriculado em unidade com vaga disponível.

CAPÍTULO III

Da Educação Infantil - Modalidade Creche

Art. 5º. As inscrições para a Educação Infantil da modalidade Creche estarão abertas para todas as crianças com idade a partir de 6 (seis) meses completos até 31/03/2026 a 3 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31/03/2026, incluindo crianças com deficiência.

Art. 6º. As inscrições para alunos novos da Educação Infantil - Públicas e Parceiras - da modalidade Creche e as transferências entre escolas públicas para a Educação Infantil no ano de 2026 serão realizadas por meio digital, no seguinte endereço eletrônico: <www.matricula.rio>.

§1º. No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as seguintes informações cadastrais:

- I.** Nome completo do candidato;
- II.** CPF do candidato;
- III.** Nome da filiação ou do responsável legal;
- IV.** Data de nascimento de uma das filiações;
- V.** CPF de uma das filiações;
- VI.** Endereço eletrônico de acesso regular (e-mail);
- VII.** Telefone celular e/ou telefone fixo válido (com DDD) e de pronto atendimento;
- VIII.** Rede escolar de origem, se já estudou antes;
- IX.** O grupamento pretendido;
- X.** Seleção de até 5 (cinco) opções de unidades escolares públicas e/ou parceiras para a matrícula do candidato, por ordem de preferência; e
- XI.** Número da Inscrição Social (NIS), se possuir.

§2º. O grupamento referido no inciso IX do parágrafo anterior será indicado pelo sistema após a inserção da data de nascimento do candidato e o responsável deverá selecionar a opção apresentada.

§3º. O responsável deve estar ciente de que a convocação será realizada conforme a oferta de vagas e a posição obtida pelo candidato, sendo que a primeira unidade escolar a convocar o aluno

será o local onde a matrícula será realizada, não sendo possível manter o candidato na lista de convocação das demais unidades.

§4º. No ato da inscrição, os interessados deverão indicar se o candidato se enquadra nos critérios classificatórios que estabelecem prioridades no Procedimento Público Classificatório. As pontuações devidamente comprovadas por meio de documentação, na data especificada no comprovante de inscrição, serão consideradas na ordenação sistematizada dos candidatos na lista de convocação.

- a) Criança cuja família seja inscrita no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) - **51 (cinquenta e um) pontos**;
- b) Criança público da Educação Especial - **15 (quinze) pontos**;
- c) Criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa - **5 (cinco) pontos**;
- d) Criança público do Programa Pequenos Cariocas - **5 (cinco) pontos**;
- e) Criança e/ou familiares de seu convívio diário vítimas de violência doméstica - **5 (cinco) pontos**;
- f) Criança cuja família é monoparental - **5 (cinco) pontos**;
- g) Criança que possua pais ou responsáveis com deficiência - **3 (três) pontos**;
- h) Criança e/ou alguém do núcleo familiar acometido por doenças crônicas graves - **3 (três) pontos**;
- i) Criança com alguém do núcleo familiar que faz uso abusivo de drogas e/ou álcool - **2 (dois) pontos**;
- j) Criança com alguém do núcleo familiar que seja presidiário - **2 (dois) pontos**;
- k) Criança refugiada - **2 (dois) pontos**;
- l) Criança que aguardou em fila de espera no ano de 2025 sem ter sido atendida - **2 (dois) pontos**.

	Critério	Pontuação
a)	Criança cuja família seja inscrita no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais)	51
b)	Criança público da Educação Especial	15
c)	Criança público do Programa Pequenos Cariocas	5
d)	Criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família	5
e)	Criança e/ou familiares de seu convívio diário vítimas de violência doméstica	5
f)	Criança cuja família é monoparental	5
g)	Criança que possua pais ou responsáveis com deficiência	3
h)	Criança e/ou alguém do núcleo familiar acometido por doenças crônicas graves	3
i)	Criança com alguém do núcleo familiar que faz uso abusivo de drogas e/ou álcool	2

j)	Criança com alguém do núcleo familiar que seja presidiário	2
k)	Criança refugiada	2
l)	Criança que aguardou em fila de espera no ano de 2025 sem ter sido atendida	2

§5º. A ordem da inscrição não será considerada na alocação dos candidatos.

§6º. Os candidatos gemelares (irmãos nascidos de uma mesma gestação) terão assegurados os mesmos direitos, devendo, entretanto, realizar suas inscrições de forma independente. No ato da inscrição do segundo gemelar, o responsável deverá informar o número de inscrição do primeiro candidato registrado.

§7º. Para os fins previstos no § 4º deste artigo, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

§8º. No ato da inscrição, os interessados deverão indicar se o candidato se enquadra nos critérios de desempate abaixo relacionados. As indicações devidamente comprovadas serão consideradas para fins de ordenamento dos candidatos que obtiverem pontuação idêntica no Procedimento Público Classificatório.

I. Ter irmão matriculado na rede pública ou parceira;

II. Criança que possua pais ou responsáveis com idade menor que 18 (dezoito) anos;

§9º. Caso os critérios de desempate venham a ser aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e, ainda assim, permaneça o empate, os candidatos empatados terão suas colocações ordenadas eletronicamente pelo sistema.

§10º. Serão assegurados os mesmos direitos para as crianças de família refugiada, de acordo com as regras previstas neste capítulo.

§11º. Para os fins previstos na alínea "h" do § 4º deste artigo, as doenças crônicas graves deverão ser comprovadas pelo familiar mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado da Rede Pública Oficial de Saúde Federal, Estadual ou Municipal, ou por elas credenciado, no qual deverá constar que há necessidade de tratamento continuado e impedimento do exercício de suas atividades funcionais e de deslocamento.

§12º. Cada candidato poderá ser inscrito apenas uma vez e, caso sejam encontradas mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada, para fins do Procedimento Público Classificatório, a última inscrição realizada considerando a data da inscrição e as demais serão, impreterivelmente, canceladas.

Art. 7º. Os critérios classificatórios deverão ser comprovados por meio da apresentação de documentos emitidos por órgãos competentes. A referida comprovação deverá ocorrer no local e data informados no comprovante de inscrição, emitido após a conclusão da inscrição, pelo site.

Parágrafo Único. Caso os critérios classificatórios não sejam comprovados, deixarão de ser computadas as respectivas pontuações.

Art. 8º. Após a finalização do processo de inscrição, será realizado o Procedimento Público Classificatório com base nos critérios descritos no § 4º do art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Procedimento será realizado eletronicamente, nas Coordenadorias Regionais de Educação, conforme calendário estabelecido no ANEXO II.

Art. 9º. O responsável legal pelo candidato deverá consultar o endereço eletrônico: <www.matricula.rio>, nas datas indicadas no calendário estabelecido no ANEXO II, emitidas no comprovante de inscrição, para conhecer o resultado da inscrição (a unidade para qual foi reservada a vaga para o candidato ou a classificação na listagem de convocação, caso o número de vagas da unidade escolar não contemple o total de candidatos inscritos).

§1º. Também deverão ser observados no calendário constante do ANEXO II, as datas e locais para a confirmação da matrícula.

§2º. Após a divulgação do resultado, responsável pelo candidato contemplado com a vaga deverá comparecer à respectiva unidade escolar para confirmar e efetivar a matrícula nas datas indicadas no calendário estabelecido no ANEXO II.

§3º. Não caberá recurso nas hipóteses de perda de prazo de confirmação da matrícula, que é incumbência do responsável pela criança.

Art. 10. No ato da confirmação de matrícula, os responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação na unidade escolar para qual foi reservada a vaga:

- I. Certidão de nascimento;
- II. CPF da criança;
- III. CPF da filiação ou do responsável legal;
- IV. Carteira de vacinação;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Documento de identificação da filiação ou do responsável legal;
- VII. Declaração da rede escolar de origem, se já estudou antes;
- VIII. NIS, se possuir.

§1º. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula no prazo estipulado no ANEXO II corresponderá à desistência da vaga e, por conseguinte, o próximo candidato da listagem de convocação será chamado, não cabendo recurso do candidato considerado desistente.

§2º. A impossibilidade de apresentação dos documentos descritos no art. 10 não será impedimento para a confirmação da matrícula, tendo o responsável o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação pendente.

Art. 11. Após o período de confirmação da matrícula, a listagem para convocação será ordenada de acordo com a alocação de candidatos em cada unidade: Creches Públicas Municipais, Espaços de Desenvolvimento Infantil - EDI, Creches Parceiras ou unidades escolares que atendem à modalidade Creche, para posterior convocação, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando-se a ordem estabelecida.

Parágrafo Único. A listagem mencionada no *caput* deste artigo permanecerá disponível para consulta pública no site <www.matricula.rio> durante todo o ano letivo, até o início de um novo processo de matrícula, cabendo aos responsáveis o acompanhamento regular da convocação, bem como a atualização de seus dados cadastrais, como telefone e e-mail, diretamente junto às unidades escolares para as quais possuem inscrições ativas, durante toda a vigência da listagem de convocação.

Art. 12. O período de inscrição, o Procedimento Público Classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao calendário apresentado no ANEXO II.

Art. 13. Caberá aos diretores das Creches Parceiras manterem atualizados os dados decorrentes da efetivação da matrícula, que deverão ser disponibilizados quando requeridos pelos profissionais das Coordenadorias Regionais de Educação e mensalmente por meio de anexos, conforme Portaria Conjunta E/SUBG e E/SUBAIR n.º 02, de 20 de outubro de 2025, ou outra que venha a lhe substituir, observando sempre a ordem estabelecida no Procedimento Público Classificatório.

Art. 14. A lista de convocação para o grupamento creche será elaborada com base no resultado do Processo Público Classificatório, que pontua e classifica todos os inscritos, observando as seguintes diretrizes:

I - Candidatos que não forem contemplados inicialmente poderão ser convocados ao longo do ano,

conforme o surgimento de vagas decorrentes de transferências, desistências ou outras situações.

II - Após a divulgação do resultado do Processo Público Classificatório, a unidade escolar e os responsáveis pelos candidatos deverão observar os seguintes procedimentos:

a) A convocação dos candidatos será realizada pela direção da unidade escolar, de acordo com o protocolo estabelecido, incluindo a realização de, no mínimo, uma tentativa diária de contato durante 3 (três) dias consecutivos, em horários diferentes, utilizando os meios de comunicação informados no ato da inscrição (telefone, e-mail, WhatsApp ou SMS).

b) Estabelecido o contato, o responsável terá 2 (dois) dias úteis para comparecer à unidade escolar e confirmar a matrícula. Se houver imprevistos, o responsável poderá solicitar, justificadamente, um prazo adicional de até um dia útil, desde que essa solicitação seja feita dentro do prazo original de 2 (dois) dias úteis.

c) O não comparecimento ou a ausência de justificativa para o não comparecimento serão considerados como desistência da vaga.

§1º. A recusa da vaga, o não comparecimento para a efetivação da matrícula no prazo estabelecido ou a impossibilidade de contato por parte da unidade escolar, considerando os meios de comunicação fornecidos pelo responsável, resultarão na descontinuidade da participação do candidato nas listas de convocação em que estiver inscrito. Nessas circunstâncias, a vaga será destinada ao próximo candidato da lista.

Art. 15. A direção da unidade escolar permitirá a alteração dos dados cadastrais na ficha de

inscrição sempre que o responsável pelo candidato solicitar e, sempre que possível, cópias dos documentos apresentados deverão ser recolhidas para atualização do cadastro.

§1º. Em caso de alteração do número de telefone ou e-mail, é função do responsável atualizar os dados junto às Unidades nas quais possua inscrição.

Art. 16. A participação na lista de convocação é válida apenas para o ano letivo em curso. Os candidatos não contemplados deverão realizar nova inscrição para o próximo ano letivo.

Art. 17. A unidade escolar, seja pública ou parceira, deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas neste Regulamento, a fim de assegurar o adequado monitoramento e controle das listas de convocação, além de garantir transparência em todo o processo de convocação e matrícula.

CAPÍTULO IV

Da Educação Infantil - Modalidade Pré-escola, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos

Art. 18. As inscrições para Educação Infantil da modalidade Pré-Escola e para o Ensino Fundamental estarão abertas para todas as crianças e jovens com idade de 4 (quatro) anos completos até 31/03/2026 a 16 (dezesseis) anos completos até 31/12/2026 e para a Educação de Jovens e Adultos, a partir de 15 (quinze) anos ou mais completos até a data da matrícula na modalidade.

§ 1º. Os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública do Município do Rio de Janeiro com 15 (quinze) e 16 (dezesseis) anos poderão ser matriculados na modalidade EJA, desde que haja autorização dos responsáveis e validação da E/CRE, com justificativa fundamentada que demonstre o benefício educacional da mudança, que deverá ser arquivada no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA), conforme ANEXO III. As inscrições de novos alunos e as transferências de candidatos com 17 anos ou mais deverão ser realizadas na modalidade EJA.

§ 2º. A enturmação de novas matrículas na EJA Rio, por se tratar de ingresso na modalidade e por considerar as especificidades de seu currículo, deverá se dar com base em avaliação de enturmação realizada pela unidade escolar. Quando da matrícula digital, a enturmação deverá ser adequada no ato da confirmação da matrícula por meio da avaliação de enturmação. Somente as reconduções de alunos já anteriormente matriculados na EJA desta rede de ensino serão realizadas segundo o seu histórico escolar na EJA;

§ 3º Caso o estudante possua Histórico Escolar, é recomendado que esse seja considerado de modo complementar à avaliação prevista no § 2º, restando assegurado o seu direito ao aproveitamento de estudos anteriores.

§ 4º Os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento serão avaliados pela E/CRE/Gerência de Educação (GED), em ação conjunta com o Instituto Municipal Helena Antipoff (IHA), e deverão apresentar a sua manifestação expressa ou de seu responsável legal para o procedimento de matrícula na EJA, considerando o caráter acelerativo de aprendizagem da modalidade.

§ 5º Uma vez matriculado na EJA dessa rede de ensino, toda a movimentação escolar do aluno, inclusive sua recondução na hipótese de abandono escolar, deverá ser feita com base no seu histórico escolar atual na modalidade

Art. 19. As inscrições para Educação Infantil da modalidade Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, relativas às matrículas para o ano de 2026, serão realizadas por meio da internet, no seguinte endereço eletrônico: <www.matricula.rio>.

§1º. As inscrições deverão ser feitas pelo responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 (dezoito) anos, e pelo próprio interessado, se maior de 18 (dezoito) anos.

§2º. No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- I. Nome completo do candidato;
- II. CPF do candidato;
- III. Nome da filiação ou do responsável legal;
- IV. CPF de uma das filiações ou responsável;
- V. Endereço eletrônico;
- VI. Telefone de contato;
- VII. NIS, se possuir;
- VIII. Rede escolar de origem, se já estudou antes; e
- IX. Grupamento pretendido de acordo com a faixa etária de data de corte disposto em lei.

§3º. O candidato com deficiência terá um período próprio para a realização da matrícula, conforme orientado nos Capítulos III e IV deste Regulamento. Considera-se público da Educação Especial os

alunos oriundos de classe especial e os incluídos em classe regular.

§4º. Durante o período a que se reporta o §3º, o candidato terá garantida a prioridade de escolha de unidade escolar de sua preferência, de acordo com avaliação, que assegure o atendimento de suas necessidades específicas, para melhor desenvolvimento pedagógico;

§5º. Após o período mencionado no §3º, o candidato será atendido e alocado nas unidades escolares onde houver vagas disponíveis, compatíveis com as necessidades que apresenta para seu desenvolvimento pedagógico.

§6º. O candidato que apresenta ausência de histórico escolar e/ou nunca tenha estudado, cuja idade seja igual ou superior a 9 (nove) anos, deverá indicar, durante o processo de inscrição, a preferência por um local de avaliação a ser designado. A avaliação tem como objetivo determinar a alocação mais apropriada para o desenvolvimento educacional do candidato, buscando garantir uma turma compatível com suas necessidades.

§7º. Os candidatos gemelares (irmãos nascidos na mesma gestação) terão assegurados os mesmos direitos.

§8º. Serão assegurados os mesmos direitos para as crianças de família refugiada, de acordo com as regras previstas neste capítulo.

Art. 20. É de responsabilidade do candidato, quando com 18 (dezoito) anos ou mais, ou de seu responsável legal acompanhar e atender as orientações emitidas no ato da inscrição no seguinte endereço eletrônico: <www.matricula.rio>, não cabendo recurso, caso perca o prazo da confirmação

da matrícula.

§1º. Para a Educação Infantil da modalidade Pré-Escola e para o Ensino Fundamental e EJA haverá 2 (dois) momentos de inscrição, sendo o primeiro exclusivamente para os alunos de transferência interna e o segundo para novos alunos.

§2º. Ao realizar a inscrição, o responsável ou o próprio candidato, se maior de 18 (dezoito) anos, deverá escolher a escola que melhor contemple as suas necessidades e deverá comparecer à unidade escolhida para confirmar e efetivar a matrícula na data indicada e prevista no calendário estabelecido no ANEXO II, assim como no comprovante de inscrição.

Art. 21. No ato da confirmação da matrícula, os candidatos ou responsáveis dos candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou de casamento;
- II. CPF do candidato;
- III. CPF da filiação ou responsável legal;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Carteira de vacinação;
- VI. Documento de identificação da filiação ou responsável legal; e
- VII. Declaração de escolaridade da última unidade escolar em que estudou, indicando o ano de escolaridade ao qual o aluno está habilitado.

§1º. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula corresponderá à desistência da vaga, não cabendo recurso.

§2º. A impossibilidade de apresentação dos documentos não será impedimento para a confirmação da matrícula, tendo o responsável ou o candidato, se maior de 18 (dezoito) anos o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação pendente.

§3º. O não comparecimento ao local da avaliação ou à unidade escolar para confirmar a matrícula no primeiro dia útil após a avaliação corresponderá à desistência da inscrição e/ou vaga.

Art. 22. Os períodos de inscrição, de divulgação dos resultados e de confirmação da matrícula obedecerão ao calendário apresentado no ANEXO II.

Art. 23. Para a Educação Infantil da modalidade Pré-Escola, para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos, nas situações de não confirmação da vaga ou de não realização do procedimento de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário contido no ANEXO II, os responsáveis legais ou o candidato, se maior de 18 (dezoito) anos, deverão solicitar a vaga na reabertura da matrícula (2º momento).

§1º. A reabertura de matrícula obedecerá ao calendário apresentado no ANEXO II.

§2º. Após o encerramento do período de inscrições no site: <www.matricula.rio>, a matrícula deverá ser solicitada diretamente nas unidades escolares e estará sujeita à disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO V

Da Educação Especial

Art. 24. As inscrições destinadas à Educação Especial estarão acessíveis a todos os candidatos pertencentes ao público dessa modalidade, abrangendo aqueles com idade a partir de 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2026.

Art. 25. As inscrições na Educação Especial, para o ano de 2026, serão realizadas por meio da internet, pelo seguinte endereço eletrônico: <www.matricula.rio>.

§1º. As inscrições deverão ser feitas pelo responsável legal, para os menores de 18 (dezoito) anos, ou pelo próprio interessado, se maior de 18 (dezoito) anos.

§2º. No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- I.** Nome completo do candidato;
- II.** CPF do candidato, se possuir;
- III.** Nome da filiação ou do responsável legal;
- IV.** CPF de uma das filiações;
- V.** Endereço eletrônico;

-
- VI.** Telefone de contato;
- VII.** Declarar se é pessoa com deficiência;
- VIII.** Rede escolar de origem, se já estudou antes; e
- IX.** Grupamento pretendido.

§3º. O candidato público da Educação Especial ou seu responsável selecionará no ato da inscrição, no site, um local onde apresentará o parecer médico que especifique a deficiência junto à Gerência de Educação e equipe do Instituto Municipal Helena Antipoff (IHA) da CRE de abrangência da unidade escolar pretendida, na data informada no comprovante de inscrição, a fim de ser encaminhado ao melhor atendimento.

§4º. Após a comprovação de que trata o § 3º, a equipe da Gerência de Educação e a equipe do IHA providenciarão a alocação do candidato, na unidade escolar que melhor atenda às suas necessidades e faixa etária, no Sistema de Matrícula, sendo entregue ao responsável pelo candidato o comprovante de inscrição, indicando a unidade em que o candidato foi alocado.

§5º. O responsável pelo candidato deverá comparecer, na data indicada, à unidade escolar informada para apresentar todos os documentos necessários à confirmação da matrícula.

§6º. O não comparecimento ao local da avaliação ou à unidade escolar para confirmar a matrícula no período estabelecido corresponderá à desistência da inscrição e/ou vaga.

Art. 26. No ato da confirmação da matrícula, os candidatos ou responsáveis dos candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

-
- I. Comprovante de alocação de vaga entregue pela E/CRE no momento da avaliação;
 - II. Certidão de nascimento ou de casamento;
 - III. CPF do candidato;
 - IV. CPF da filiação ou responsável legal;
 - V. Comprovante de endereço com CEP;
 - VI. Carteira de vacinação;
 - VII. Documento de identificação da filiação ou do responsável legal;
 - VIII. Declaração de escolaridade da última Unidade Escolar em que estudou, indicando o ano de escolaridade ao qual o aluno está habilitado;
 - IX. Laudo comprobatório da deficiência declarada; e
 - X. NIS, se possuir.

Art. 27. Nas situações de desistência da vaga ou de não realização do procedimento de inscrição em nenhuma das etapas estabelecidas pelo calendário contido no ANEXO II, os responsáveis legais ou os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos deverão solicitar a matrícula diretamente nas unidades escolares onde houver vaga disponível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Em 2026 serão efetuadas quaisquer modalidades de matrícula até o dia 29/10/2026, no site

de matrícula, se aberto, ou diretamente nas unidades escolares onde houver vaga disponível.

Art. 29. Após o dia 29/10/2026, serão efetuadas apenas matrículas por transferência, em caso de mudança de domicílio, inclusive quando oriundos de outros municípios e/ou estados, excetuando-se os casos de candidatos à Educação de Jovens e Adultos, de crianças do "Programa Territórios Sociais", de refugiados e de alunos que estejam fora da instituição escolar, que deverão ser imediatamente reconduzidos.

Art. 30. É de responsabilidade do diretor da unidade escolar pública:

- I. Providenciar a inclusão da confirmação de matrícula dos alunos de transferência interna e alunos novos no sistema [matricula.rio/gerencial](#), Escola 3.0 e Escola 3.0-Inscrição Creche, conforme calendário do ANEXO II;
- II. Manter o Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) atualizado, registrando todos os campos adequadamente e promovendo as eventuais novas matrículas e/ou transferências durante todo o ano letivo;
- III. Monitorar as matrículas em creche e proceder à convocação de inscritos na lista de convocação sempre que houver disponibilidade de vagas, conforme disposto nos arts. 14 e 15 deste Regulamento.

Art. 31. É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar Parceira:

I. Providenciar a confirmação de matrícula dos novos alunos;

II. Manter o Escola 3.0 - Inscrição Creche atualizado, registrando as confirmações de eventuais novas matrículas durante todo o ano letivo;

III. Monitorar as matrículas em creche e proceder à convocação de inscritos em lista de convocação no Escola 3.0 - Inscrição Creche sempre que houver disponibilidade de vagas, conforme disposto nos arts. 14 e 15 deste Regulamento.

Art. 32. O aluno transferido de outras Redes que, em até 30 (trinta) dias após a confirmação da matrícula, não apresentar documentação comprobatória da escolaridade exigida para o ingresso no ano de escolaridade solicitado, será enturmado após avaliação da unidade escolar, observando-se o quadro de enturmação constante do Anexo I.

Parágrafo Único. A observância do disposto no *caput* deste artigo constitui responsabilidade da direção da unidade escolar.

Art. 33. Após 30 (trinta) dias do início do ano letivo, como ação de ordenamento da rede, realizar-se-á o censo presencial no sentido de promover os ajustes necessários na organização de turmas.

Art. 34. O processamento e a publicação dos dados referentes ao Processo de matrícula escolar estão em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

ANEXO I

QUADRO 1: ENTURMAÇÃO

QUADRO DE ENTURMAÇÃO 2026				
Origem	Conceito Final	Frequência	Idade em 2026 (31/03/2026)	Enturmação em 2026
Creche e Pré-escola		Inferior, igual ou superior a 60%	1 ano	Berçário II
2 anos	Maternal I			
3 anos	Maternal II			
4 anos	Pré-escola I			
5 anos	Pré-escola II			

6 anos		1º ano			
Origem	Conceito Final	Frequência	Idade em 2026 (31/03/2026)	Enturmação em 2026	
1º ano	MB, B, R ou RI	Igual ou superior a 75%	Na idade	2º ano	
Inferior a 75%		Na idade	1º ano - com possibilidade de reclassificação para o 2º ano		
2º ano	MB, B, R ou RI	Igual ou superior a 75%	Na idade	3º ano	
Inferior a 75%		Na idade	2º ano - com possibilidade de reclassificação para o 3º ano		
3º ano	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	4º ano	
Inferior a 75%		Na idade ou defasado	3º ano - com possibilidade de reclassificação para o 4º ano		
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	3º ano		
4º ano	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	5º ano	
Inferior a 75%		Na idade ou defasado	4º ano - com possibilidade de reclassificação para o 5º ano		

RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	4º ano	
5º ano	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade	6º ano
Na idade ou defasado oriundo da unidade	6º ano Carioca			
Defasado	Carioca I			
Inferior a 75%	Na idade	5º ano - com possibilidade de reclassificação para o 6º ano		
Defasado	5º ano - com possibilidade de reclassificação para o Carioca I			
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	5º ano	
6º ano	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	7º ano
Inferior a 75%	Na idade ou defasado	6º ano - com possibilidade de reclassificação para o 7º ano		
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade	6º ano	

Defasado		Carioca I			
7º ano	MB, B ou R		Igual ou superior a 75%	Na idade	8º ano
Defasado		Carioca II			
Inferior a 75%		Na idade		7º ano - com possibilidade de reclassificação para o 8º ano	
Defasado		7º ano - com possibilidade de reclassificação para o Carioca II			
RI	Inferior, igual ou superior a 75%		Na idade ou defasado		7º ano
8º ano	MB, B ou R		Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	9º ano
Inferior a 75%		Na idade ou defasado		8º ano - com possibilidade de reclassificação para o 9º ano	
RI	Inferior, igual ou superior a 75%		Na idade		8º ano
Defasado		Carioca II			

9º ano	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	Conclusão do Ensino Fundamental
Inferior a 75%	Na idade ou defasado	9º ano		
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	9º ano	
Carioca I	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na Idade	8º ano
Defasado	Carioca II			
Inferior a 75%	Na idade	Carioca I		
Defasado	Carioca I			
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Defasado	Carioca I	
Carioca II	MB, B ou R	Igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	Conclusão do Ensino Fundamental
Inferior a 75%	Na idade ou defasado	Carioca II		
RI	Inferior, igual ou superior a 75%	Na idade ou defasado	Carioca II	

EJA I	Aprovado	-	-	EJA I - Bloco 2
Bloco 1				
Retido	-	-	EJA I - Bloco 1	
EJA I Bloco 2	Aprovado	-	-	EJA II - Bloco 1
Retido	-	-	EJA I - Bloco 2	
EJA II Bloco 1	Aprovado	-	-	EJA II - Bloco 2
Retido	-	-	EJA II - Bloco 1	
EJA II Bloco 2	Aprovado	-	-	Conclusão do Ensino Fundamental
Retido	-	-	EJA II - Bloco 2	
CE - DI	-	-	-	CE - DI
CE - DV	-	-	-	CE - DV
CE - SU	-	-	-	CE - SU
CE - TEA	-	-	-	CE - TEA

CE - DMU				CE - DMU
CE - SD				CE - SD
CE - DOM				CE - DOM

1. Os alunos matriculados na Rede que completam 17 (dezessete) anos até o primeiro dia letivo, independentemente do conceito, deverão ser encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), com exceção dos alunos que cursarão o 9º ano em 2026, que poderão optar por permanecer no 9º ano ou ir para a EJA. Nestes casos, será necessária a avaliação da Gerência de Educação para análise do melhor encaminhamento pedagógico para o aluno.

2. Qualquer candidato à vaga na Rede, com 17 (dezessete) anos completos até o início do ano letivo, também deverá ser encaminhado para a EJA.

3. Admitir-se-á até o 1º COC a possibilidade de reclassificação de alunos do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental retidos por frequência, após avaliação da unidade escolar em parceria com a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), que se responsabilizarão pela aprendizagem desses alunos. Para isso, orientamos que a reclassificação aconteça para alunos retidos apenas por frequência e que tenham recebido o Conceito Global final: MB, B ou R (este último, devendo ser avaliado com maior atenção). Alunos do 6º ao 8º ano que, ao serem transferidos de outras redes de ensino para a nossa rede, tenham sido enturmados no ano de sua dependência, desde que obtenham avaliação positiva pela unidade escolar, também podem ser reclassificados.

4. Na enturmação dos alunos defasados para os projetos, caso não haja disponibilidade para

todos, deverão ser priorizados os alunos mais velhos.

5. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para fins de matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar, é o dia 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

6. As unidades escolares que ofertam o 6º Ano Carioca deverão assegurar a continuidade dos estudos de todos os seus alunos aprovados no 5º ano, sejam eles de idade regular ou em defasagem idade/ano. Nos casos em que a unidade não oferta o 6º Ano Carioca, os alunos em defasagem deverão ser remanejados para turmas do 6º ano regular ou, quando couber, para o Projeto Carioca I.

QUADRO 2: DEFASAGEM IDADE/ANO DE ESCOLARIDADE EM 2026

Ano de Escolaridade a ser cursado em 2026	Idade dos alunos SEM defasagem em 2026	São considerados, em 2026, defasada idade/série, os alunos nascidos até
5º ano	10 e 11 anos	31/03/2014
6º ano	11 e 12 anos	31/03/2013
7º ano	12 e 13 anos	31/03/2012

8º ano	13 e 14 anos	31/03/2011
9º ano	14 e 15 anos	31/03/2010

ANEXO II - CALENDÁRIO DE MATRÍCULA - 2026

REMANEJAMENTO		
PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA		
ETAPA	Ed. Especial	Ensino Regular
Confirmação da matrícula na Unidade Escolar de destino	08 a 12/12/2025	08 a 12/12/2025
TRANSFERÊNCIA INTERNA		

CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA		
ETAPA	Ed. Especial	Ensino Regular
Inscrição site matricula.rio	26 a 28/11/2025	06/01 a 08/01/2026
Confirmação da matrícula na Unidade Escolar	27/11 a 05/12/2025	07/01 a 12/01/2026
2º Momento - Inscrição site matricula.rio	22 e 23/01/2026	29 e 30/01/2026
Confirmação da matrícula na Unidade Escolar	23 a 26/01/2026	29/01 a 02/02/2026
ALUNOS NOVOS		
CRECHE		
ETAPA	Ed. Especial	Ensino Regular
Inscrição site de matricula.rio	09 a 12/12/2025	09 a 12/12/2025
CRECHE		

Comprovação das prioridades nas Creches/EDI's	11 a 17/12/2025	11 a 17/12/2025
Publicação da Portaria em D.O. com as datas do Procedimento Público Classificatório	29/12/2025	-
Procedimento Público Classificatório	13/01/2026	-
Divulgação do resultado no site www.matricula.rio	21/01/2026	-
Confirmação da matrícula na Unidade Escolar	22/01/2026 a 29/01/2026	-
Divulgação da lista de espera no site www.matricula.rio	30/01/2026	-
ALUNOS NOVOS		
PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA		
ETAPA	Ed. Especial	Ensino Regular
Inscrição site matricula.rio	26 a 28/11/2025	14 a 16/01/2026
Avaliação Educação Especial	27/11 a 05/12/2025	-

Avaliação dos alunos defasados	-	15 a 21/01/2026
Confirmação da matrícula na Unidade Escolar	26/11 a 08/12/2025	15 a 21/01/2026
2º Momento - Inscrição site matricula.rio	22 e 23/01/2026	29 e 30/01/2026
Avaliação Educação Especial	23 a 26/01/2026	-
Avaliação dos alunos defasados	-	29/01 a 02/02/2026
Confirmação da matrícula na Unidade Escolar	23 a 26/01/2026	29/01 a 02/02/2026

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ESTUDANTES ENTRE 15 E 16 ANOS)

Estudante	
Data de Nascimento	

Nome do(a) Responsável	
Endereço	
Bairro	
Município	
Telefone do(a) responsável	
Telefone do(a) estudante	

ENTURMAÇÃO

Encaminhado(a) para a Escola/CIEP			
Turno	() Matutino	() Vespertino	() Noturno
Enturmação Sugerida*	EJA ____ Bloco ____		

Motivos para o encaminhamento do(a) jovem para a EJA:

* A enturmação definitiva será definida pela unidade escolar após avaliação.

Declaro estar ciente do horário de aula da Educação de Jovens e Adultos, em funcionamento nesta unidade escolar, cuja entrada será às _____ horas, com o término às _____ horas, diariamente de segunda-feira a quinta-feira, para as turmas de EJA I Blocos 1 e 2, e de segunda-feira a sexta-feira, para as turmas de EJA II Blocos 1 e 2.

Autorizo o(a) jovem acima citado(a) a frequentar as aulas neste turno e assumo a responsabilidade pelo acompanhamento do(a) mesmo(a), conforme a legislação em vigor.

Autorização de responsável para o(a) jovem estudar na EJA Rio

Representante E/CRE